



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20190053

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV. SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.158.364/0001-50, estabelecida à Rua das Acacias, São Luiz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA, residente na Passagem 3, nº 4376, J. Independente, Altamira-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 696.909.602-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2018-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA, Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962572	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: BETANIN	UNIDADE	4,00	0,750	3,00
963311	DESINFETANTE 2LT - Marca.: FC	UNIDADE	10,00	8,490	84,90
963436	concentrado embalagem com 02 litros contendo na embalagem a identificação composição , informação do fabricante data de fabricação e validade.	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
963634	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
963634	TACHO GRANDE DE ALUMINIO BATIDO 86L - Marca.: ALUMIN	UNIDADE			
963635	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
964314	TACHO MEDIO DE ALUMINIO BATIDO 63L - Marca.: EIRILAR	UNIDADE			
964314	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
964314	MILHO PARA PIPOCA 500 GR - Marca.: PALHA	PACOTE	10,00	3,480	34,80
967367	produto dos grãos de milho, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade e parasitas. embal. 500g, confeccionada em material plástico original de fábrica e data de vencimento	QUILO	20,00	4,400	88,00
967373	AÇUCAR REFINADO - Marca.: UNIAO	QUILO	20,00	4,400	88,00
967373	Em embalagem plástica, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, coloração escura, embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 10 meses.	QUILO	4,00	12,900	51,60
968926	COLORAU REGIONAL - Marca.: ECONOMICO	QUILO	4,00	12,900	51,60
968926	Caseiro sem sal de boa qualidade para o consumo. Com validade mínima de 06 (seis) meses	QUILO	4,00	12,900	51,60
968926	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº24 - Marca.: G. DIAS	UNIDADE	6,00	35,900	215,40
968930	de alumínio batido, sem tampa	UNIDADE	6,00	35,900	215,40
968930	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	1,00	55,700	55,70
968944	confeccionada em alumínio capacidade 4,5 litros.	UNIDADE	1,00	55,700	55,70
968944	BACIA PLÁSTICA 30L - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	4,00	22,800	91,20
968949	CAPACIDADE 30 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE	UNIDADE	4,00	22,800	91,20
968949	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	12,00	3,450	41,40
968950	TECIDO, COR BRANCO, TAMANHO MEDIO.	UNIDADE	12,00	3,450	41,40
968950	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	2,00	4,900	9,80
968952	ignição eletrônica, oferecendo maior conforto ao acender, desenho ergonômico e elegante , apresentado em preto e em diversas cores modernas.	UNIDADE	2,00	4,900	9,80
968952	REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO SIMPLES - Marca.: VINIGAS	UNIDADE	4,00	28,700	114,80
968955	tamanho e tipo padrão para fogão a gás com registro do imetro	UNIDADE	4,00	28,700	114,80
968955	JARRA PLÁSTICA 10L - Marca.: RAINHA	UNIDADE	1,00	25,900	25,90
969038	confeccionada em material plástico capacidade 10 litros	UNIDADE	1,00	25,900	25,90
969038	SALSICHA AGRANEL - Marca.: PRIATO	QUILO	4,00	6,850	27,40

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO - ANAPU/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



969065	mista, em boa qualidade BANDEJA EM PLÁSTICO PRA SERVIR - Marca.: ELDORADO TAMANHO GRANDE - DE PLÁSTICO CORES VARIADAS.	UNIDADE	26,00	15,200	395,20
969067	BANDEJA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL GRANDE - Marca.: REGI	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
969069	COPOS DESCARTÁVEIS 250 ML - Marca.: FC pacote 100 unidades - com corpo frisado e rebordamento anticortante, fabricado em poliestireno atóxico, na cor branco, em conformidade com a norma abnt nbr-14865/02. embalagem: onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades, contendo nome do fabricante	PACOTE	100,00	4,250	425,00
969073	COLHER DE INOX - Marca.: TRAMONTINA em aço inoxidável de primeira qualidade, colher de mesa	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
969082	ESPUMADEIRA (COLHER FURADA) - Marca.: SIMONAGIO confeccionada em material inox tamanho grande.	UNIDADE	5,00	10,850	54,25
969084	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO BATIDO (MÉDIA) - Marca.: G. D de alumínio batido, tamanho média, sem tampa	UNIDADE	6,00	44,500	267,00
969087	GARFOS GRANDES - Marca.: SIMONAGIO para servir refeição.	UNIDADE	12,00	8,800	105,60
969090	JARRAS DE VIDROS 2L - Marca.: CIV confeccionada em material de vidro, com capacidade para 2lt, alça lateral e material resistente.	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
969104	PRATO DE VIDRO - Marca.: NADIR liso e transparente vidro temperado	UNIDADE	48,00	5,800	278,40
969144	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO,FARDO C/ 16 PCT C/ 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM - Marca.: PERSONAL	FARDO	20,00	54,650	1.093,00
969639	RODO PLÁSTICO C/ CABO 60 CM - Marca.: TOCANTINS corpo em plástico de alta resistência, com duas laminas em borracha reforçada macia, fixada na parte inferior da base, cabo de metal plástico	UNIDADE	24,00	19,800	475,20
983398	JARRA DE PLÁSTICO 3 LITROS - Marca.: RAINHA confeccionada em material plástico capacidade 03 litros	UNIDADE	1,00	10,300	10,30
983399	JOGO DE MANTIMENTOS,(COM 5 UNIDADE) - Marca.: MARMIT confeccionada em material plástico	UNIDADE	3,00	28,700	86,10
983400	PANO DE PRATO - Marca.: GUAPEX confeccionado em tecido branco,felpudo,absorção,medindo aproximadamente 48x 85 cm.	UNIDADE	18,00	2,950	53,10
983402	PENEIRA TAMANHO GRANDE - Marca.: PLASTIBEL confeccionada em plástico tamanho grande aproximadamente 20 cm de diametro	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA 500ML	UNIDADE	24,00	4,900	117,60
983450	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA VASO - Marca.: TOCANTIN escova sanitária, com cerdas de nylon,estrutura de plástico,com cabo,medindo aproximadamente 6,5 x 13,5 cm.	UNIDADE	24,00	6,950	166,80
983456	LIMPA VIDRO FRASCO 500 ML - Marca.: FC COM DISPOSITIVO PARA BORRIFAMENTO	UNIDADE	20,00	3,490	69,80
983457	LUSTRA MOVEIS 200 ML - Marca.: POLITRIZ a base de silicone, perfume ,suave,ação de secagem rapida. embalagem: de plastico de 200 ml. com dados de identificação do produto,marca do fabricante,data de fabricação e validade	UNIDADE	24,00	6,400	153,60
983468	SABONETE 90G. - Marca.: IPE	UNIDADE	50,00	0,930	46,50
983469	SACO DE FIBRA 60KG. - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	144,00	3,400	489,60
983470	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITRO - Marca.: FC saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros em material polietileno, material resistente	PACOTE	40,00	3,950	158,00
983479	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS - Marca.: ELDORADO CAPACIDADE 15 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE.	UNIDADE	2,00	13,400	26,80
983495	MARMITEX Nº8 - Marca.: BOREDA	CAIXA	16,00	34,900	558,40
986467	AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: MAIZENA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G. CONTENDO EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, SAFRA, PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	10,00	2,950	29,50
986479	CAIXA DE ISOPOR 05 LT - Marca.: ISOESTE COM TAMPÃO, CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	2,00	8,800	17,60
986480	CAIXA DE ISOPOR 10LITROS - Marca.: ISOESTE COM TAMPÃO, CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	1,00	9,950	9,95
986498	COPO DE VIDRO 200 ML - Marca.: CIV transparente para agua 200ml	UNIDADE	24,00	2,900	69,60
986503	ERVILHA LATA 200GR - Marca.: QUERO acondicionado em embalagem de lata, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. no caso de lata, não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde	LATA	10,00	1,980	19,80
986510	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO BATIDO GRANDE - Marca.: G. DI de alumínio batido, tamanho grande, sem tampa	UNIDADE	6,00	53,900	323,40
986529	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML - Marca.: FC para limpeza e clareamento de peças em alumínio, em embalagem plástica de 500 ml.	UNIDADE	8,00	2,250	18,00
986537	MILHO VERDE 200GR - Marca.: QUERO com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	LATA	4,00	1,930	7,72
986823	CHÁ ERVA DOCE POTE - Marca.: MARATA	UNIDADE	30,00	3,990	119,70
987141	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 25LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	6,00	155,800	934,80
987801	ÁLCOOL 1 LITRO - Marca.: SOL	UNIDADE	4,00	7,750	31,00
990062	LEITE EM PÓ DESNATADO 1KG - Marca.: CCGL	UNIDADE	20,00	32,800	656,00
990064	MOLHO DE TOMATE 340G - Marca.: PREDILECTA	UNIDADE	18,00	1,950	35,10



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



990070	LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTE - Marca.: START	UNIDADE	18,00	6,450	116,10
990072	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML - Marca.: FC	UNIDADE	24,00	9,950	238,80
990074	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS - Marca.: PERSONA	PACOTE	50,00	3,470	173,50
990075	PEDRA VASO SANITARIO - Marca.: POLITRIZ	PACOTE	40,00	1,700	68,00
990077	SACO PLASTICOS P/ LIXO 200 LITROS - Marca.: FC	PACOTE	40,00	8,930	357,20
VALOR GLOBAL R\$					12.684,02

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 12.684,02 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2018-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2018-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2018-01 PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1009.041220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.860,60, Exercício 2019 Atividade 1009.041220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 7.753,80, Exercício 2019 Atividade 1009.041220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.069,62 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;





- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2018-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 02 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 27.158.364/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_